NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.673 de 16/02/2004

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM A POLICIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Policia Militar, objetivando a cessão dos seguintes veículos:

I - 01 (um) veículo Furgão RENAILT, modelo MASTER, tipo ambulância, combustivel óleo diesel, cor vermelha, ano de fabricação 2002 modelo 2003, chassi 93YADCCH53J338922, placas MDG-1209, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, adquirido pelo FUNREBOMPM;

II - 01 (um) veículo Mis/Camionete, modelo VW/Kombi, combustivel gasolina, cor vermelha, ano de fabricação 1996 modelo 1996, chassi 9BWZZZ231TP026786, placas LYB-5768, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, adquirido pelo FUNREBOMPM;

III - 01 (um) veículo Motocicleta Marca Honda CG-12501, combustivel gasolina, cor vermelha, ano de fabricação 1998 modelo 1998, chassi 9C2JAO10WWR006344, placas LZV-8065, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, adquirido pelo FUNREBOMPM;

IV - 01 (um) veículo Marca FIAT, modelo PÁLIO WEEKEND 16V, combustivel gasolina, cor vermelha, ano de fabricação 1998 modelo 1998, chassi 9BD178838W0700467, placas MAW-2657, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, adquirido pelo FUNREBOMPM.

Parágrafo único – Os bens descrito acima destina-se única e exclusivamente ao serviço de Auto Socorro de Urgência – ASU, Serviço de Auto Transporte de Pessoal – ATP, serviços administrativo e vistorias no Município de Canoinhas, devendo

NUMERO

FOLHA

ser identificado com o padrão da Policia Militar - Corpo de Bombeiros.

Art. 2° - A cessão do uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de desvio de finalidade, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Fica por conta do cessionário o licenciamento anual do veículo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 16 de fevereiro de 2004

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 16/02/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração